

PROJETO DE LEI Nº

Declara de Utilidade Pública O Centro Espírita Caminho da Redenção, com sede e foro no município de Salvador – Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art.1º – Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA o Centro Espírita Caminho da Redenção, com sede e foro no município de Salvador – Estado da Bahia.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 02 de abril de 2025.

ADOLFO MENEZES

Deputado

JUSTIFICATIVA

O Centro Espírita Caminho da Redenção, com sede na Rua JaymeVieira Lima, nº 104, CEP 41.235-000, Pau da Lima – Estado da Bahia; inscrita no CNPJ sob nº 15.176.233/0001-17. Fundada em 07 de setembro de 1947, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativo, que tem tempo de duração indeterminado, constituída sob forma de associação civil sem fins lucrativo.

O Centro Espírita Caminho da Redenção, foi fundado pelo médium Divaldo Franco, Nilson de Souza Pereira e outros coidealistas, em 7 de setembro 1947. está enraizado no planeta terrestre na nação destinada a ser o “Coração do Mundo” e a “Pátria do Evangelho” –, teve o seu ponto de partida nos ideais da Casa do Caminho, criada por Simão Pedro e outros apóstolos do Cristianismo nascente. O Centro Espírita Caminho da Redenção, é um exemplo de Instituição Espírita que, muito antes de sua fundação, foi idealizada e planejada para acompanhar os passos de Jesus em eficazes ações doutrinárias, educacionais, culturais e de benemerência social, mantendo-se fiel às veredas abertas por Allan Kardec, seguindo a trilha já demarcada pelo dedicadíssimo codificador da Doutrina, e as diretrizes estabelecidas por Francisco de Assis e Joanna de Ângelis. Daí a sua aura de perenidade, de respeitabilidade, do incontestável apoio espiritual que recebe das Entidades elevadas que promovem a concretização do homem de bem e da instalação definitiva do Reino de Deus na Terra.

O Centro Espírita Caminho da Redenção, se enquadra nos critérios estabelecidos pela Lei Estadual 6.670/94, que dispõe sobre a Utilidade Pública e encontra-se instruída com os documentos necessário à sua efetivação, conforme art. 1º da Lei supracitada.

Nestes termos, submetemos à apreciação desta Casa a presente propositura com o objetivo de declarar de Utilidade Pública Estadual O **CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO**. Tal pedido fundamenta-se nos relevantes serviços sociais prestados por esta instituição à comunidade, no intuito de que estas atividades continuem sendo desenvolvidas, inclusive, de forma mais célere e efetiva.

ADOLFO MENEZES

Deputado